



CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
IMPRENSA NACIONAL PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO
DIÁRIO OFICIAL.

Aos três dias do mês de março de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a IMPRENSA NACIONAL – IN, órgão subordinado à Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.196.645/0001-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional, o senhor JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do seu artigo 25, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação de matérias no Diário Oficial da União, de interesse de diversos setores da CONTRATANTE, conforme estabelecido



no Decreto n.º 4.520, de 16/12/02, combinado com a Portaria n.º 310/IN/MJ, de 16/12/02.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
2. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema da Imprensa Nacional em Comunicação - INCOM, as matérias a serem publicadas, de acordo com a Portaria n.º 310, de 16/12/02, publicada no D.O.U., Seção I, de 16/12/02;
3. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta; e
4. Observar para que durante toda a vigência deste Contrato seja mantida pela CONTRATADA a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no processo em referência e neste instrumento.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de vinte e quatro horas, desde que encaminhadas até às 18 (dezoito) horas, do dia anterior à publicação, para o DOU.

Parágrafo segundo – Cabe à CONTRATADA devolver, imediatamente, à CONTRATANTE, para as devidas correções, as matérias que estiverem em desacordo com as normas de publicação (Decreto n.º 4.520, de 16/12/02, e Portaria n.º 310, de 16/12/02).



Parágrafo terceiro - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas por meio deste Contrato, será aplicada à CONTRATADA multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, a ser aplicada por evento.

Parágrafo segundo – Previamente à aplicação de uma eventual multa será observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

A CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

1. conferir o conteúdo das matérias publicadas com o texto digitado no Sistema da Imprensa Nacional em Comunicação;



2. caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para, por sua conta, ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), sendo o valor do centímetro por coluna correspondente a R\$30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos), conforme Portaria n.º 117, de 13/05/08, da Imprensa Nacional - IN, publicada no Diário Oficial da União de 14/05/08, sujeito a majoração.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de reajuste do valor do centímetro por coluna, isto se dará de acordo com Portaria Ministerial, ocasião em que a CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de vigência da Portaria.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA, após o recebimento da fatura referente à execução dos serviços, devidamente atestada pela área responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

Parágrafo quarto – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, e n.º 11.488, de 2007, o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada do presente Contrato, empenhada sob o n.º 2009NE000005, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



-Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – GND 1

-Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.91.00 – Operações Intra-Orçamentárias
3.3.91.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Considera-se órgãos fiscalizadores, para a devida atestação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, os setores da CONTRATANTE responsáveis pelo encaminhamento das matérias para publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 03/03/09 a 02/03/10, podendo ser prorrogado mediante entendimento entre as partes, em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pela CONTRATANTE, para ocorrer até o trigésimo dia após sua assinatura, conforme previsto no art. 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 03 de março de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Jorge Luiz Alencar Guerra
Coordenador-Geral de Publicação
e Divulgação
CPF nº 052.028.333-34

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CV/CCONT